

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 31 de julho de 2020 às 07h29
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Pirataria

Amazônia: desmatamento e biopirataria 3
ANTONIO BAPTISTA GONÇALVES

G1 - Globo | BR

Pirataria

Receita Federal apreende 22 toneladas de produtos falsificados em SP 5

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

Site que violou direito autoral tem reclamação extinta no TJ-RS 7

Monitor Mercantil Digital online | RJ

31 de julho de 2020 | Direitos Autorais

Brasil tem primeira operação com direitos autorais de música 10
MERCADO FINANCEIRO

Amazônia: desmatamento e biopirataria

Antonio Baptista Gonçalves. FOTO: DIVULGAÇÃO

Não é nova a questão do desmatamento da Amazônia, tampouco, a notícia principal difundida pelos veículos de comunicação ser o corte ilegal de árvores ou as queimadas. Todavia, o que salta aos olhos é o aumento da atividade, com direito a recorde da ação danosa ao meio ambiente, entre janeiro e abril de 2020, foram devastados 1.202 quilômetros quadrados de floresta, o que representa um aumento de 55% em relação ao mesmo período do ano anterior, segundo o Instituto Brasileiro de Pesquisas Espaciais -- INPE. Ademais, é o número mais alto para o período desde 2015. Somente em junho foram derrubados 1.034,4 km². No Maranhão 80% da floresta já deixou de existir, seja por conta de queimadas, desmatamento ilegal e, até, da violência contra povos indígenas.

A imagem internacional do Brasil, que já claudica por conta dos números relacionados a pandemia do COVID-19, tem mais um abalo com as notícias consecutivas da falta de fiscalização, cuidado e zelo para com nosso principal bioma, além de enfrentar pedidos de investigações no Tribunal Penal Internacional por conta da grave situação dos indígenas e dos supostos crimes contra a humanidade e atos que levam ao genocídio de comunidades indígenas e tradicionais. Ainda que nosso entendimento seja que nenhuma das denúncias envolvendo genocídio irá prosperar na Corte é inegável que a reputação brasileira está em baixa.

A extração para o comércio ilegal de madeira é uma atividade lucrativa e atinge principalmente a tríplice fronteira entre Acre, Rondônia e Sul do Amazonas. Em geral após o corte ilegal vem a ação dos grileiros, isto é, grupos que fazem a abertura de áreas pecuárias nos locais devastados e amealham erário através da devastação sem preservação. Em contrariedade ao que prevê o Código Florestal em seu artigo 12, I, a:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com co-

bertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

I -- localizado na Amazônia Legal:

a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas.

De tal sorte que os grileiros desrespeitam a norma e agridem a floresta para que o agronegócio possa prosperar, contudo, uma atividade pode substituir a outra? O lucro não sopesa o impacto ambiental e não considera a degradação da maior floresta tropical do planeta.

A área da Amazônia tem em torno de 7 milhões de km², sendo que 5.5 milhões de km² estão no Brasil. Assim, a Amazônia não é exclusiva do Brasil e sua área está presente também na Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela e o tema resultou no Tratado de Cooperação Amazônica, presente em nosso ordenamento através do Decreto n° 85.050, de 28 de agosto de 1980. Todavia, não se nota medidas de cooperação entre os países para a proteção da região.

A realidade é que não há cooperação entre os países, o investimento na proteção ambiental diminuiu, o agronegócio aumentou, mas o governo considera que há desinformação sobre a real situação na Amazônia. Refletimos sobre o tema.

Há controle e fiscalização por parte das autoridades brasileiras, porém, sem a devida valorização do INPE e uma ação conjunta das autoridades com um serviço preventivo de inteligência, no qual se busca não apenas aquele que faz o desmatamento, como também, quem é o responsável pelo lucro da atividade, o real investidor do crime ambiental, os resultados são

Continuação: Amazônia: desmatamento e biopirataria

diminutos ante ao dano causado e as multas não reparam a depredação ambiental.

Com a ausência de aplicação da Lei dos Crimes Ambientais com responsabilizações severas, com penalidades efetivas e busca pelos investidores das atividades ilícitas, através de um trabalho investigativo adequado, a repressão é insuficiente. O Governo Federal não priorizou esse tipo de ação e ainda reduziu os investimentos nos órgãos de controle como o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.

A Amazônia não enfrenta dificuldades apenas com as queimadas e o desmatamento, o que já ensejaria preocupação suficiente, não obstante, devemos acrescentar a ação da **biopirataria** e a busca dos proventos através de novos artigos para a indústria farmacológica e a possibilidade de patentear artigos que são nativos e desconhecidos. Foi assim que o Brasil entrou em disputas internacionais sobre produtos derivados de frutos brasileiros como o açaí (patenteado por dois alemães) e o cupuaçu (patenteado pelo Japão), apenas para citar alguns exemplos. Algumas patentes foram revertidas, muitas não. Além disso há infiltração constante de estrangeiros nas comunidades indígenas para aprender sobre a cultura e levar produtos para seus países com o objetivo de lucro. Fora o contrabando ilegal de fauna e flora. A

biopirataria circula com baixa repressão e muitas perdas para o país.

O Estado Democrático de Direito Brasileiro deve fazer cumprir sua própria legislação sobre crimes ambientais que prevê responsabilidade nos artigos 2º, 3º e 4º com possibilidade de responsabilidade penal para as pessoas jurídicas e desconsideração da personalidade jurídica das mesmas. Com penas que podem variar de multa a interdição, suspensão parcial ou total de atividades, medidas que podem ser tomadas isoladas ou cumulativamente.

O Estado Democrático de Direito brasileiro não tem o direito de justificar os danos ambientais pelo progresso e avanço da economia. A prosperidade não significa depredar, destruir o meio ambiente, bem jurídico protegido por nossa Constituição Federal e base para o futuro das futuras gerações. O que se deve fazer é o crescimento responsável, com respeito a preservação ambiental e a aplicação de legislação concernente para impingir responsabilidades àqueles que comentem crimes ambientais. O real progresso é investir em educação, fiscalização e na aplicação das leis existentes para a harmonia das relações, a defesa da sociedade brasileira e o futuro de nossas crianças.

Antonio Baptista Gonçalves*

Receita Federal apreende 22 toneladas de produtos falsificados em SP



Receita Federal apreende 22 toneladas de produtos falsificados no Porto de Santos

A Receita Federal apreendeu 22 toneladas de produtos falsificados acondicionados em um contêiner de 40 pés, no Porto de Santos, no litoral paulista. De acordo com o divulgado pelo órgão nesta quinta-feira (30), a carga tinha origem chinesa e teria como destino o Porto de Montevidéu, no Uruguai.

Foram encontrados tênis, camisas de times de futebol (brasileiros e de outros países) e artigos ostentando uma marca de luxo (bolsas, carteiras e porta-moedas), tudo prensado em caixas e fardos de forma a caber a maior quantidade possível de mercadorias dentro de um único contêiner, conforme divulgado pela Receita.

Em entrevista à TV Tribuna, afiliada da Rede Globo, o delegado da Alfândega de Santos, Richard Fernando Amoedo Neubarth, explicou que a carga foi selecionada nesta semana e passou por inspeção na quarta-feira (29).

1 de 5; Diversos tênis falsos foram localizados em carga no Porto de Santos, SP - Foto: Alex Ferraz/Jornal A Tribuna

Diversos tênis falsos foram localizados em carga no Porto de Santos, SP - Foto: Alex Ferraz/Jornal A Tribuna

"Foi constatada a **falsificação** das marcas e da origem dos produtos, também, devido às etiquetas, cujas origens são falsas. Temos produtos aqui cuja origem diz fabricado no Brasil, mas na verdade veio tudo da China", relata Neubarth.

Segundo explica o delegado, o diferencial desta operação é que se tratava de uma carga de passagem pelo território nacional, vinda da China, com destino ao Porto de Montevidéu.

Em decorrência do trabalho de gerenciamento e análise de riscos, as equipes da Alfândega de Santos determinaram a descarga do contêiner do navio, para uma fiscalização mais detalhada. Imagens de escâner já apontavam fortes indícios de que em seu conteúdo seriam encontradas mercadorias contrafeitas, suspeitas que foram confirmadas durante a abertura da caixa metálica.

2 de 5; Produtos ostentavam marca de luxo, mas eram falsificados - Foto: Alex Ferraz/Jornal A Tribuna

Produtos ostentavam marca de luxo, mas eram falsificados - Foto: Alex Ferraz/Jornal A Tribuna

Conforme explica o órgão, no caso dos tênis, a baixa qualidade poderia gerar problemas de saúde, causados quando o impacto dos movimentos do corpo não são devidamente amortecidos pelo calçado - dores nas solas dos pés, inflamações nos tendões, dores na coluna, nos joelhos, entre outros problemas.

Além dos danos à saúde, a comercialização de produtos contrafeitos viola os **direitos** autorais, causa dano ao erário (prejuízo na arrecadação de impostos), aumento nos índices de desemprego, desencadeia a prática de concorrência desleal e alimenta o crime organizado.

Continuação: Receita Federal apreende 22 toneladas de produtos falsificados em SP

De acordo com o delegado, agora, as marcas serão chamadas a se manifestar contra a autenticidade. "Mas, como as etiquetas já são falsas, a forma de embalagem, qualidade, a gente já sabe de antemão que trata-se de mercadoria contrafeita. O interessante é que a gente tem bastante camisetas esportivas de clubes de futebol nacional, então, tem a particularidade que essa carga muito provavelmente voltaria ao Brasil, pela fronteira terrestre ou até mesmo como uma carga exportada do Uruguai", diz.

3 de 5; Mercadorias tinham como origem o Porto de Montevideu, no Uruguai - Foto: Alex Ferraz/Jornal A Tribuna

Mercadorias tinham como origem o Porto de Montevideu, no Uruguai - Foto: Alex Ferraz/Jornal A Tribuna

Após a ação da Receita Federal, será formalizado o

auto de infração e haverá a representação fiscal para fins penais. Depois da finalização dessas etapas, todos os produtos serão destruídos, segundo explica o delegado.

No primeiro semestre de 2020, a Alfândega de Santos já apreendeu 782 toneladas de mercadorias irregulares, um aumento de 21% em relação ao mesmo período de 2019, que foi de 642 toneladas.

4 de 5; Camisetas de times de futebol falsificadas estavam em carga localizada pela Receita Federal - Foto: Alex Ferraz/Jornal A Tribuna

Camisetas de times de futebol falsificadas estavam em carga localizada pela Receita Federal - Foto: Alex Ferraz/Jornal A Tribuna

Site que violou direito autoral tem reclamação extinta no TJ-RS



Por Jomar Martins

A reclamação, em razão de sua natureza incidental e excepcional, serve para preservar a competência e a garantia dos julgados quando estes forem objetivamente violados. Logo, não poder ser utilizada como sucedâneo recursal para discutir o teor da decisão hostilizada.

Com base neste entendimento, a Câmara das Funções Delegadas dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, extinguiu reclamação manejada por dois sites de comércio eletrônico contra acórdão da 2ª Turma Recursal Cível que condenou um deles como co-responsável por violar **direitos** autorais. Os reclamantes sustentaram que o acórdão contrariou entendimento adotado no TJ-RS e no Superior Tribunal de Justiça em ações análogas

A decisão da Câmara atende ao disposto no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC) - "o juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo".

Sem atropelo à jurisprudência superior

O relator da reclamação, desembargador Ney Wiedemann Neto, pontuou que a via da reclamação não se presta à revisão das decisões das Turmas Recursais. Antes, se coaduna aos casos de violação de entendimentos sedimentados pelo STJ, solidificada em incidente de assunção de competência (IAC), in-

cidente de resolução de demandas repetitivas (IR-DR), julgamento de recurso especial repetitivo ou enunciado de súmula do mesmo tribunal - o que não ocorre no caso dos autos.

"Não há neste caso qualquer ofensa a julgados qualificados de Tribunal Superior apta ao acolhimento do pedido vertido na presente reclamação, descabendo a reanálise das provas ou mesmo reconhecimento de eventual injustiça alegada na interpretação dada pela Turma Recursal, pois o entendimento do STJ é uníssono no sentido de que a reclamação não pode servir de sucedâneo recursal, devendo a ofensa ser objetiva", fulminou o desembargador-relator, em acórdão lavrado na sessão virtual de 15 de julho.

Violação de **direitos** autorais

O litígio teve início quando o engenheiro José Milton de Araújo, autor da coleção "Curso de Concreto Armado, Volumes I, II, III, IV", e do livro "Projeto Estrutural de Edifícios de Concreto Armado", viu suas obras sendo oferecidas à venda no formato PDF, sem sua autorização, na lojinha online do site Mercado Livre, que utiliza a Mercado Pago.Com como ferramenta de pagamentos do comércio eletrônico. Araújo e a Editora Dunas (Patrícia Peixoto de Araújo ME), que comercializa seus livros e softwares de Engenharia desde 1997, então, ajuizaram ação indenizatória por responsabilidade civil contra a Mercado Pago.Com.

Em face da violação dos **direitos** autorais e do prejuízo econômico, os autores pleitearam, em medida liminar, a retirada dos livros de José Milton de Araújo do site. E, no mérito, pediram o pagamento de danos morais e materiais, respectivamente no montante de R\$ 6,9 mil e R\$ 31,8 mil.

Na contestação, a Mercado Pago.Com alegou ile-

gitimidade passiva, sob o argumento de que é apenas a plataforma de gerenciamento de pagamentos, tanto do Mercado Livre como de outros sites. Referiu que é o usuário da plataforma, o vendedor, quem estabelece o produto a ser comercializado, os termos da oferta e todo o conteúdo do anúncio.

Também notificado pela Justiça gaúcha, o Mercado Livre não negou a venda dos itens em PDF. Argumentou, entretanto, que não possui responsabilidade sobre o que os seus usuários publicam, por ser mero fornecedor de espaço virtual para anúncios de produtos & serviços. Disse que retira o anúncio do ar assim que recebe a reclamação.

Sentença parcialmente procedente

Na Vara dos Juizados Especiais Cíveis (JEC) da Comarca de Rio Grande (RS), a juíza leiga Márcia Mota Clasen entendeu que a parte ré auferiu lucros com as negociações e integra a cadeia de fornecedores. Logo, por ter viabilizado a colocação dos produtos no mercado, é parte legítima para figurar no polo passivo da ação indenizatória.

No mérito, a julgadora opinou pela parcial procedência da ação, já que os autores tiveram prejuízos financeiros com a venda de seus exemplares no site do Mercado Livre por "terceiros desautorizados". Ela advertiu que a ré, por buscar lucro, deve se responsabilizar pelos riscos do seu negócio, criando mecanismos que não permitam a repetição da situação exposta nos autos.

Quanto ao pedido danos materiais, sustentou que a ré não impugnou o valor posto na inicial. Por isso, considerando os valores apresentados nos anúncios trazidos aos autos, entendeu que a quantia pleiteada reflete a perda patrimonial sofrida. "Por outro lado, quando ao pedido de indenização por danos morais, embora se reconheça tenha havido falha da parte ré, o mero transtorno e perturbação de ânimo, ocasionados, não possui, por si só, o condão de ensejar a indenização por abalo moral", escreveu na sentença.

Continuação: Site que violou direito autoral tem reclamação extinta no TJ-RS

Vitória confirmada na Turma Recursal

Derrotada, a Mercado Pago.Com interpôs recurso inominado na 2ª Turma Recursal Cível - o "segundo grau" dos JECs no RS, para reverter a desfecho do caso. O colegiado entendeu que a plataforma de pagamento de site que viola **direitos** autorais, por ser co-responsável pela operação de vendas, responde na seara da responsabilidade civil. Logo, como causou danos ao autor intelectual da obra, fica na obrigação de indenizá-lo, como prevê o artigo 927 do Código Civil.

Para a maioria dos integrantes da Turma, ficou patente que a conduta da ré, assim como o site Mercado Livre, violou o inciso XXVII do artigo 5º da Constituição e o inciso I do artigo 7º da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.610/98). O colegiado só diminuiu o valor da reparação material, que caiu de R\$ 31,8 mil para R\$ 4,7 mil, porque o juízo de origem apenas referendou o valor pedido pelos autores na petição inicial.

Dever de fiscalização

A relatora do recurso inominado, juíza Ana Cláudia Cachapuz Raabe, que fez prevalecer o seu entendimento, disse que a ré tinha o dever de fiscalizar os anúncios de produtos disponibilizados para a venda no site. "A sua co-responsabilidade no caso em comento é indiscutível, por ter permitido a veiculação em sua plataforma de vendas de anúncios que violavam a Lei de **Direitos** Autorais", escreveu no voto.

A julgadora observou que o próprio site de vendas, ao responder aos autores na via administrativa, reconheceu a violação dos direitos intelectuais, providenciando a exclusão do anunciante. "Contudo, após tal data, mais precisamente em 02/09/2018, o anúncio dos livros em PDF voltou a ser feito sem que o demandado tomasse as providências que lhe competiam, chamando para si a responsabilidade pelos danos que o autor busca ressarcimento na presente demanda", complementou.

Indenização reduzida

A relatora do recurso manteve a sentença no mérito, mas redimensionou o quantum da reparação material, já que a o juízo local apurou valor acima do efetivo prejuízo suportado pelos autores. Para Ana Cláudia, presumindo o efetivo interesse na compra dos exemplares físicos, já que de fato foram vendidas 104 obras no formato PDF, tem-se que o prejuízo material dos autores foi o lucro que deixaram de auferir com a venda desses 104 livros.

Nessa linha, explicou que a apuração do dano material não pode partir do valor integral do livro multiplicado pelo número de exemplares vendidos, porque não foi esse o prejuízo efetivo. É que, pela lógica, os autores não auferem lucro com o valor integral da obra, pois embolsam apenas 10% do valor de capa.

"Destarte, o lucro na venda de cada unidade seria de R\$ 45,89, o qual, multiplicado pelo número de unidades vendidas através do Mercado Livre (104), chega-se no valor de R\$ 4.772,56, sendo este o dano material efetivamente sofrido pelos autores", concluiu no voto.

Reclamação ao TJ-RS

Novamente derrotada, a ré não se deu por vencida. Junto com a Mercado Livre, entrou com reclamação

Continuação: Site que violou direito autoral tem reclamação extinta no TJ-RS

na Câmara da Função Delegada dos Tribunais Superiores do TJ-RS, criada para dirimir divergências entre acórdãos prolatados pelas Turmas Recursais estaduais e a jurisprudência do STJ, a fim de garantir a observância dos precedentes.

Em razões, as reclamantes sustentaram que a decisão afronta precedentes do STJ e do TJ-RS, que reconhecem o descabimento da obrigação dos provedores de aplicações de internet de monitorar e fiscalizar conteúdos gerados pelos usuários de plataformas.

Afirmaram que a Turma Recursal deu interpretação diversa ao artigo 19 do Marco Civil da Internet ao impor ao Mercado Livre obrigação de fazer e de pagamento de indenização. Requereu a procedência da reclamação.

para ler a sentença do JEC

para ler o acórdão da 2ª Turma Recursal

para ler o acórdão que barrou a reclamação no TJ-RS

9003155-94.2018.8.21.0023 (Comarca de Rio Grande)

Brasil tem primeira operação com direitos autorais de música

A Fintech Hurst lançou uma solução que permite que pessoas físicas adquiram recebíveis de royalties sobre 5.600 composições e gravações gospel e sertanejas e obtenham retorno de até 8 vezes maior do que a taxa básica de juros da economia, a Selic (hoje em 2,25% ao ano)", explica o CEO da Hurst, Arthur Farache.

No mercado internacional, esse tipo de investimento vem sendo praticado há algum tempo. No pacote de composições há sucessos de Luan Santana, Victor e Léo, Leonardo, Cristiano Araújo e Gustavo Lima, por exemplo.

A Hurst está vendendo R\$ 350 mil em royalties de 5.600 composições e gravações de músicos brasileiros, com rentabilidade prevista entre 12,78% (cenário pessimista) e 19,19% (cenário otimista). O valor mínimo de investimento é de R\$ 10 mil

"Nossa proposta é universalizar os investimentos alternativos às pessoas físicas, que hoje é de difícil acesso para investidores em geral, pois é restrito a algumas grandes gravadoras e investidores de nicho", afirma o CEO da Hurst.

Farache explica que a lógica por detrás do investimento é o crescimento das plataformas de streaming, que fez as pessoas consumirem mais música. Desta forma, os valores de royalties de performance aumentam progressivamente, pois são pagos aos autores e compositores toda vez que a música é tocada em público, incluindo os serviços de streaming.

Além do streaming, as receitas são geradas via vendas físicas de CD; execuções públicas, como em academias, shows e estações de rádio; licenças de sincronização, necessária para usar a música em comerciais, filmes, novelas e games.

Brasil

No Brasil, ainda não havia formas de investidores entrarem neste mercado, como acontece em outros países. Para se ter uma ideia do tamanho da indústria nacional, o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), que faz a gestão do sistema de proteção e remuneração dos autores/artistas, distribuiu em 2019 um total de R\$ 986,5 milhões para 383 mil artistas e outros titulares.

A plataforma mais famosa no mercado internacional é a americana Royalty Exchange, que em maio deste ano ultrapassou US\$ 75 milhões em transações desde o seu relançamento em 2016. Mais de 55% das transações são vendas temporárias de 10 anos. A plataforma oferece um retorno de 12,14% e já realizou mais de 800 operações.

" Os royalties permitem que você ganhe dinheiro enquanto dorme. Além disso, os pagamentos de royalties, especialmente royalties de música, são descorrelacionados de outros mercados como bolsa, o que os torna a forma mais pura de investimento alternativo", ressalta. Na verdade, os royalties são pagos por plataformas de streaming, ou seja, um hedge de dólar também.

Índice remissivo de assuntos

Pirataria

3, 5

Direitos Autorais

5, 7, 10